LEI COMPLEMENTAR 169
DE 15 DE JULHO DE 03

Altera a Lei Complementar nº 96/98, que dispõe sobre o benefício de desconto do IPTU.

PREFEITO EDINHO ARAUJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 2º do artigo 25, da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 154, de 13 dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"(...) **Art. 25** - .....

§ 2º - Para usufruir deste benefício os contribuintes deverão fazer requerimento instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que poderá ser apresentado a qualquer tempo, valendo o desconto para as parcelas a vencer a partir da data do pedido."

Art. 2º - O § 3º do artigo 25, da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"(...) Art. 25 - .....

§ 3º - A documentação apresentada com o primeiro pedido servirá para os demais exercícios."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 154, de 13 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 15 de julho de 2003

PREFEITO EDINHO ARAUJO

ADELÍCIO TEODORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Autógrafo nº 9621
Proj. lei complementar 004/03, do
Ver. Claudiney Faustino